



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo 6605/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. .

**CONTRATO Nº 126/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6605/2020**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MV DA C BARROSO PROMOÇÕES ME., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: MV DA C BARROSO PROMOÇÕES ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 23.338.202./0001-43, localizada na Rua Beatriz Amaral Pereira, nº 79, salas 02 e 06, Bacaxá, Saquarema -RJ, representada pelo Sr. **Marcos Vinicius da Costa Barroso**, portador da Cédula de Identidade n.º 07538799-3 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 905.725.807-20.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6605/2020, e em conformidade ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 042/2020 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 045/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.150 de 13/12/2011, pelo Decreto Municipal nº 1.383 de 10/10/2014, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e seus anexos, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO** - O objeto desse contrato é para aquisição de 250(duzentos e cinquenta) colchonetes para atender as demandas das Creches do Município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital de licitação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2020** e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos no presente parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de **até 30(trinta) dias úteis** em conformidade com o definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – GARANTIA** - Os colchonetes deverão ter garantia técnica, de defeito de fabricação, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos pneus que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:



b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de cessão, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à **CONTRATANTE** como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA NONA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo 6605/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
12.365.0023.2.092	1111	3.3.90.30.09.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 22 de outubro de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MV DA C BARROSO PROMOÇÕES ME.  
Representante: Marcos Vinicius da Costa Barroso

TESTEMUNHAS:

<i>Testemunha:</i>	<i>Testemunha:</i>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
_____	_____